



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2014
CARTA CONVITE Nº 06/2014

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.911.936/0001-03, situado à Rua Encantado nº 66, centro da cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por seu Prefeito Municipal **SENHOR SÉRGIO LUÍS THEISEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº 619.446.539-53, com amparo da Lei Orgânica do Município, combinada com inciso 3º do artigo 22, mais o disposto do inciso II do artigo 57 e o que consta no artigo 60, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei 9.648/98, especialmente em respeito ao Convite nº 06/2014 de 20.03.2014, homologado em 21.03.2014, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, da outra parte,

CONTRATADA: **RICARDO ANDRÉ BANDÃO & CIA LTDA- ME**, pessoa Jurídica de direito privado, com CNPJ nº 15.042.342/0001-41, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 538, sala 04, ed. Corso, centro de São Miguel do Oeste, SC, devidamente representado por representante pelo seu sócio gerente **RICARDO ANDRÉ BRANDÃO**, brasileiro, casado, CPF nº 049.802.039-81, e inscrito no RG nº 4.041.896, com o mesmo endereço; ambos devidamente representados e de comum acordo, ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusulas, que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: –OBJETO

Contratação de empresa através do regime de execução da empreitada Global, para elaboração do projeto ambiental da pavimentação asfáltica do acesso a Linha Jaboticaba e Termas São João, com extensão de 940,00 Metros, incluindo os seguintes serviços: a) levantamento da área; b) Levantamento florístico; c) Levantamento faunístico; d) Projeto de supressão; e) projeto de compensação; f) projeto de reposição florestal; g) projeto ambiental contendo, IN 63, LAP, LAI, LAO, EAS, para posterior entrega do produto a FATMA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** para o atendimento do presente contrato receberá o valor total de R\$ 6.490,00,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), sendo o pagamento efetuado em até 15 dias após a entrega dos serviços e/ou mercadorias, mediante o fornecimento da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

A contagem do prazo deste contrato terá início a partir da assinatura do presente contrato até o dia 15 de Abril de 2014; podendo ser renovado, mediante a formulação de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

cláusulas ~~aditivas~~, no interesse do Município, todavia sem ultrapassar os limites contidos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9648/98.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços será aplicada a contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato em atraso, calculando-se os dias úteis excedentes ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar contratada as sanções revistas no art. 87da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato e Suspensão dos direitos de licitar com o Município de São João do Oeste, pelo período de 02 (dois) anos

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

Os valores mensais, ajustados como remuneração pelos serviços prestados, não sofrerão quaisquer reajustamentos; porém, após este prazo, serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor) anual, respeitado o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA: - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento de 2014.

CLÁUSULA SEXTA: - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, conforme for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, por seus responsáveis, colocará a disposição da Contratada, documentos e informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste contrato, internamente ou externamente, conforme for o caso, bem como, efetuar os respectivos pagamentos nas datas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por seus responsáveis, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste Contrato, na forma das solicitações.

CLÁUSULA NONA: - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar, caso a execução dos serviços não sejam comprovadamente as do Carta Convite nº 06/2014, indenizando o Contratado pelos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 035/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, especialmente aqueles consignados pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

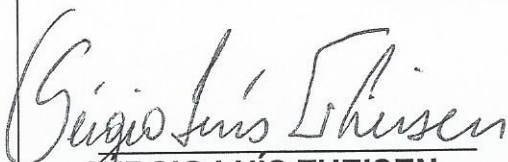
Dentre as disposições gerais, fica garantido:

- a) às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária que couber individualmente, a cada uma delas;
- b) em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas sujeitas às consequências da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 atualizada.
- c) sempre que lei ou norma superveniente alterar as condições desta pactuação, seus termos poderão ser modificados sem prejuízo às partes, inclusive para os casos fortuitos ou de força maior.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, assinam em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o firmam.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, assinam em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o firmam.

São João do Oeste, SC, 24 de Março de 2014.



SÉRGIO LUÍS THEISEN
PREFEITO MUNICIPAL



RICARDO ANDRÉ BRANDÃO 7 CIA LTDA- ME
CONTRATADA




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

TESTEMUNHAS:


Katia Margareth Becker Dilkin
CPF: 063.421.239-77


Vanei Rogério Ritter
CPF: 042.407.419-20